



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 046/2023

MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.945.990/0001-70, com sede na Av. Dr. João Souza Lima, nº 731 – Centro, Frei Inocência/MG, CEP: 35.112-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jimmy Dutra Goulart**, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 690.358.651-20, residente e domiciliado em Frei Inocência/MG, e a Sra. **MARIA CÉLIA PIMENTA FERREIRA**, CPF sob o nº 926.258.606-00, residente nesta cidade de Frei Inocência/MG, a seguir denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 040/2023 – Dispensa de Licitação nº 009/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, localizado na Rua João Batista Passos, nº 219 - Bairro Pantanal, Frei Inocência/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado por aditamento, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), sendo feita sua liquidação em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.1.1. A primeira parcela deverá ser liquidada no ato de assinatura deste instrumento.

3.1.3. A LOCADORA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à locação, sendo que o LOCATÁRIO disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA LOCADORA:

- Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste contrato;
- Disponibilizar o imóvel conforme descrito no termo de vistoria.

4.2. DO LOCATÁRIO:

- Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nas condições estabelecidas neste contrato;
- Arcar com as despesas de água, energia elétrica e todas as demais despesas ordinárias relativas à conservação do imóvel, legalmente permitidas por lei, e eventuais taxas que vierem a ser criadas pelo Poder Público.
- Devolver o imóvel nas mesmas condições que fora recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de pagamento do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.05.01.10.304.0013.2050.3.3.90.36.00 - Ficha 278	Manutenção Ações Vigilância Sanitária Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS LEGAIS



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

7.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, bem assim, outras normas de direito financeiro aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir as dúvidas eventualmente surgidas em virtude da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Frei Inocência/MG, 31 de outubro de 2023.

JIMMY DUTRA GOULART
Prefeito Municipal
Locatário

MARIA CÉLIA PIMENTA FERREIRA
Locadora

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: